PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN
Inscrição no CNPJ 39.554.597/0001-51 - Inscrição Estadual Isenta
Tel.: (24) 2254-1105 - Fax: 2254-1239
Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - CEP 25870-000 - Comendador Levy Gasparian - RJ

LEI Nº 488, DE 20 DE SETEMBRO DE 2004

Estima a Receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2005 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município para o exercício de 2005, de acordo com os anexos integrantes desta Lei.

Parágrafo Único - A Receita fica estimada em R$ 15.527.900,00 (Quinze milhões e quinhentos e vinte e sete mil e novecentos reais) e a despesa fixada em R$15.527.900,00 (Quinze milhões e quinhentos e vinte e sete mil e novecentos reais). O Orçamento contém uma reserva de contingência de R$47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais) para atender ao art. 5º inciso III alínea b da Lei Complementar 101/00 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências constitucionais correntes, outras receitas correntes e receitas de capital, na forma da legislação vigente, observados os seguintes desdobramentos abaixo.

No montante das receitas correntes está deduzido o valor de 1.427.250,00 (hum milhão e quatrocentos e vinte e sete mil e duzentos e cinqüenta reais), referente à conta retificadora para formação do FUNDEF:

RECEITAS CORRENTES	R$ 13.317.900,00
Receita Tributária	R$ 822.000,00
Receita Patrimonial	R$ 111.000,00
Transferências Correntes	R$ 12.270.400,00
Outras Receitas Correntes	R$ 114.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	R$ 2.210.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	R$ 15.527.900,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos desta Lei, observados os limites fixados por órgãos e por funções, a seguir discriminados:

I - DESPESA DOS PODERES	
Legislativo	R$ 777.000,00
Executivo	R$ 14.750.900,00
Total	R$ 15.527.900,00

PUBLICADO N
ERJ.
Em:
30 / 09 / 04

Gustavo S. Pires de Almeida
Agente Administrativo
Matr. 586-0

II - DESPESA POR ÓRGÃOS DO GOVERNO - EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito	R$ 707.000,00
Secretaria de Administração	R$ 947.000,00
Secretaria de Fazenda	R$ 582.500,00
Secretaria de Educação, Cult., Esp. e Lazer	R$ 3.516.000,00
Secretaria de Saúde	R$ 126.000,00
Secretaria de Obras	R$ 3.281.0000,00
Secretaria de Assistência Social	R$ 515.400,00
Procuradoria Jurídica	R$ 37.000,00
Fundo Municipal de Saúde	R$ 3.894.000,00
Secretaria de Indústria e Comércio	R$ 76.000,00
Secretaria de Serviços Públicos	R$ 1.015.000,00
Fundo Municipal de Saúde	R$ 54.000,00
Total de Despesa do Executivo	R$ 14.750.900,00
Total de Despesa do Legislativo	R$ 777.000,00
Total Geral	R$ 15.527.900,00

III - DESPESA POR FUNÇÃO :

Legislativo	R$ 252.000,00
Administração	R$ 3.468.000,00
Defesa Nacional	R$ 9.000,00
Assistência Social	R$ 410.400,00
Previdência Social	R$ 420.000,00
Saúde	R$ 4.107.000,00
Educação	R$ 3.596.000,00
Cultura	R$ 107.000,00
Dir. da cidadania	R$ 9.000,00
Urbanismo	R$ 768.000,00
Habitação	R$ 675.000,00
Saneamento	R$ 805.000,00
Gestão Ambiental	R$ 164.000,00
Ciência e Tecnologia	R$ 4.000,00
Agricultura	R$ 27.000,00
Comércio e Serviços	R$ 8.000,00
Energia	R$ 280.000,00
Desporto e Lazer	R$ 131.000,00
Encargos Especiais	R$ 240.000,00
Reserva de Contingência	R$ 47.500,00
Total Geral	R$ 15.527.900,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares no decorrer do exercício de 2005 até o limite de 10% (dez por cento) do total fixado para a despesa, afim de atender as insuficiências nas dotações orçamentárias, observadas as disposições constantes no Art. 43 §1º incisos I, II, III e IV da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Durante a execução do Orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito por antecipação da receita, nos limites e condições previstas na legislação vigente.

Parágrafo Único: Das operações de crédito efetivamente realizadas, será dada ciência a Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da contratação.

Art. 6º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos do governo para movimentar as dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar os quadros de detalhamento da despesa através de decreto, observados os limites e condições estabelecidos nesta Lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Amâncio de Lima
PREFEITO

PUBLICADO NO
E.R.J.
Em:
30/09/2004

Gustavo S. Pires de Almeida
Agente Administrativo
Matr. 586-0